

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1001002-17.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Títulos de Crédito**

Requerente: MARCELO ROMÃO

Requerido: NATAL APARECIDO PEREIRA DE SOUZA

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ante o teor da petição de fls.49, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto do termo de fls. 40/41.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Após, decorrido o prazo de dez (10) dias e não havendo informação de eventual descumprimento da transação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Fixo os honorários do patrono do réu no percentual máximo na tabela. Expeça-se a respectiva certidão.

P.R.I.

S. C., 07 de agosto de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA